I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 1874/90 DO CONSELHO

de 27 de Junho de 1990

que altera, pela segunda vez, o Regulamento (CEE) nº 4047/89 que fixa, relativamente a certas unidades populacionais *(stocks)* ou grupos de unidades populacionais de peixes, os totais admissíveis de capturas para 1990 e certas condições em que podem ser pescados

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 170/83 do Conselho, de 25 de Janeiro de 1983, que institui um regime comunitário de conservação e de gestão dos recursos da pesca (1), alterado pelo Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 170/83, cabe ao Conselho estabelecer o total de capturas admissíveis (TAC) por unidade populacional *(stock)* ou grupo de *stocks*, a parte disponível para a Comunidade, bem como as condições específicas em que devem efectuar-se as capturas ; que a parte disponível para a Comunidade deve ser concedida aos Estados-membros nos termos do artigo 4º do citado regulamento ;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 4047/89 (2), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 738/90 (3), fixa, relativamente a certos *stocks*, ou grupos de *stocks* de peixes, os TAC para 1990 e determinadas condições em que podem ser pescados ;

Considerando que, atendendo aos pareceres científicos mais recentes, o TAC para o linguado legítimo na divisão CIEM III a, III b, c, d (zona CE) e para o linguado legítimo na divisão CIEM VII a pode ser aumentado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os elementos constantes do anexo do presente regulamento substituem os elementos correspondentes do anexo do Regulamento (CEE) nº 4047/89.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 27 de Junho de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

J. P. WILSON

(1) JO nº L 24 de 27. 1. 1983, p. 1.
(2) JO nº L 389 de 30. 12. 1989, p. 1.
(3) JO nº L 82 de 29. 3. 1990, p. 7.

ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO

TAC en 1990 por especie y zona y la distribución, entre los Estados miembros, de la parte asignada a la Comunidad (en toneladas peso vivo)

TAC for 1990 pr. bestand og pr. område og fordelingen blandt medlemsstaterne af Fællesskabets andel (tons levende vægt)

TAC für 1990 je Bestand und Bereich und die Aufteilung des für die Gemeinschaft verfügbaren Anteils auf die Mitgliedstaaten (in Tonnen Lebendgewicht)

TAC ανά απόθεμα και ζώνη για το 1990 καθώς και η κατανομή μεταξύ των κρατών μελών του χορηγουμένου στην Κοινότητα μεριδίου (σε τόνους ζωντανού βάρους)

TACs by stock and by area for 1990 and the allocation among the Member States of the share available to the Community (in tonnes live weight)

TAC pour 1990 par stock et par zone ainsi que la répartition entre les États membres de la part attribuée à la Communauté (en tonnes poids vif)

TAC per il 1990 per popolazione e per zona e la ripartizione tra gli Stati membri della parte disponibile per la Comunità (in tonnellate peso vivo)

TAC voor 1990 per bestand en per gebied en de verdeling over de Lid-Staten van het voor de Gemeenschap beschikbare aandeel (in ton levend gewicht)

TAC para 1990, por existência e por zona e a repartição, entre os Estados-membros, da parte atribuída à Comunidade (em toneladas peso vivo)

Especies / Art / Art / Είδος / Species / Espèces / Specie / Soort / Espécie	Zona / Område / Bereich / Ζώνη / Zone / Zone / Zona / Sector / Zona	TAC	Estado miembro / Medlemsstat / Mitgliedstaat / Κράτος μέλος / Member State / État membre / Stato membro / Lid-Staat / Estado-membro	Cuota / Kvote / Quote / Ποσόστωση / Quota / Contingente / Quota / Quota
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea vulgaris)*	III a ; III b, c, d (1)	600 (*)	België/Belgique	
			Danmark	520 (5)
			Deutschland	30 (4)
			Ελλάδα	
			España	
			France	
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	50 (4)
			Portugal	
			United Kingdom	
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	600
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea vulgaris)*	VII a	1 500	België/Belgique	740
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	10
			Ireland	185
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	235
			Portugal	
			United Kingdom	330
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	1 500